



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 12/2023

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 9646 Pág. 13-4

Edição de 22/11/23

Grupo Bulo

**Súmula:** Modifica o Capítulo V, e os artigos 253, 254 e 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã-PR, a fim de regulamentar o uso das Ferramentas Tecnológicas disponibilizadas pelo Senado Federal e os procedimentos a serem adotados no âmbito do Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da administração pública contidos no Art. 37 da Constituição Federal:

**Legalidade**, segundo o qual, ao administrador somente é dado realizar o que estiver previsto na lei;

**Impessoalidade**, que exige que a atuação do administrador público seja voltada ao atendimento impessoal e geral, ainda que venha a interessar a pessoas determinadas, não sendo a atuação atribuída ao agente público, mas à entidade estatal a que se vincula;

**Moralidade**, que estabelece a necessidade de toda a atividade administrativa atender a um só tempo à lei, à moral e à equidade, em suma, aos deveres da boa e honesta administração;

**Publicidade**, que faz com que sejam obrigatórios a divulgação e o fornecimento de informações de todos os atos praticados pela Administração Pública, e

**Eficiência**, que impõe a necessidade de adoção, pelo administrador, de critérios técnicos e profissionais, que assegurem o melhor resultado possível, rechaçando-se qualquer forma de atuação amadorística e ineficiente do Poder Público.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Presidente do Legislativo, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O Capítulo V da Resolução nº 05/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “Capítulo V DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS”

**Art. 2º** - O Art. 253 da Resolução nº 05/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 253 - Torna-se obrigatório no âmbito da Câmara Municipal de Ivaiporã o uso das seguintes ferramentas tecnológicas:

I - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;

II - Portal Modelo; e

III - Assinatura Digital.



# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

**Art. 3º** - O Art. 254 da Resolução nº 05/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 254 - Para os efeitos dessa Resolução, considera-se:

I - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL: sistema desenvolvido e mantido pelo Programa Interlegis. Permite a automação completa do Processo Legislativo;

II - Portal Modelo: plataforma desenvolvida e mantida pelo Programa Interlegis que possibilita a gestão e publicação de conteúdos na internet;

III - Programa Interlegis: Programa executado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Objetiva fortalecer o Poder Legislativo brasileiro por meio do estímulo à modernização, integração e cooperação das casas legislativas nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Para isso disponibiliza, de forma gratuita, os Produtos: SAPL, Portal Modelo, dentre outros;

§1º - A Câmara Municipal de Ivaiporã manterá convênio permanente com o Programa Interlegis de forma a obter gratuitamente os produtos: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, Portal Modelo, dentre outros.

§2º - O Processo Legislativo na Câmara Municipal de Ivaiporã-PR dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, e deverá respeitar estritamente os meios de tramitação contidos nesse Regimento Interno para que haja excelência das atividades desenvolvidas.

§3º – Compete ao Assessor Parlamentar e/ou Chefe de Gabinete auxiliar o vereador na elaboração da proposição a ser lançada no sistema e coletar a assinatura digital do parlamentar nas proposições a serem tramitadas.

§4º – O Portal Modelo é o meio oficial de publicação dos documentos institucionais da Câmara Municipal de Ivaiporã.

§5º – O (a) servidor (a) responsável pela implantação e administração de todos os produtos ofertados pelo Programa Interlegis será aquele (a) indica no acordo de cooperação técnica nº 2023/194 firmado entre a Câmara Municipal de Ivaiporã e o Senado Federal, não podendo de tal forma ser alterado.

§6º - Fica a cargo do (a) servidor (a) responsável pela implantação e administração de todos os produtos ofertados pelo Programa Interlegis a gestão dos documentos administrativos e legislativos que ingressarem na Câmara Municipal de Ivaiporã-PR.

**Art. 4º** - O Art. 255 da Resolução nº 05/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 255 - Toma-se obrigatório o uso de Assinatura Digital em todos os documentos que integram os Processos Administrativo e Legislativo Eletrônicos da Câmara Municipal de Ivaiporã-PR.

I - Os Certificados Digitais serão renovados anualmente, sempre no mês de janeiro, e fornecidos a cada parlamentar e aos servidores;

II - No espaço destinado à assinatura do (s) autor (es) do documento assinado digitalmente, deve-se trazer a seguinte inscrição: "Assinado Digitalmente -



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

III - Os atos, termos e documentos submetidos à digitalização, armazenados eletronicamente e assinados digitalmente, com Certificado Digital em conformidade com o ICPBrasil e legislação pertinente, possuem o mesmo valor probante dos documentos originais;

IV - Fica dispensada a impressão dos documentos produzidos de forma integralmente eletrônica, com assinatura digital e em conformidade com o padrão ICP-Brasil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três (21/11/2023).

Edivaldo Aparecido Montanheri  
**Presidente**

Josane G. Disner Teixeira  
**Vice-Presidente**

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira  
**1º Secretário**

Emerson da Silva Bertotti  
**2º Secretário**

LABOR

LIBERDADE

CONCÓRDIA